

ANGOLA

GERIR OS
IMPACTOS DO
COVID-19

COVID-19: PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA ATÉ 25 DE ABRIL DE 2020

Abril de 2020

Pela aprovação do Decreto Presidencial n.º 97/20, de 9 de Abril de 2020 (“**DP 97/20**”), o Presidente da República estendeu a duração do estado de emergência por um período adicional de 15 dias, ou seja, até ao dia 25 de Abril (23h59m).

No geral, o DP 97/20 mantém as medidas temporárias de excepção aprovadas pelo Decreto Presidencial 82/2020, de 26 de Março (“**DP 82/20**”) - *vide* o nosso [Flash](#) informativo anterior –, com algumas excepções e alterações, entre as quais se destacam as seguintes:

- As entidades patronais passam a estar obrigadas a emitir e entregar aos seus trabalhadores uma declaração que comprove a respectiva escala de trabalho e um passe de trabalho, como condição para estes se poderem deslocar para o respectivo local de trabalho; as autoridades estão habilitadas a proibir a deslocação de/para o local de trabalho de pessoas que não se façam acompanhar dos referidos documentos;
- Os serviços da administração central e local do Estado que continuem em serviço, incluindo, entre outros, Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais, Administrações Municipais, Comuns e de Distrito Urbano, assim como o Banco Nacional de Angola, Serviços Fiscais e Serviços de Seguros, passam a funcionar em horário reduzido entre as 8:00h às 13:00h;
- O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda de bens alimentares, a grosso e a retalho, é reduzido das 8h00 às 16h00;
- São suspensos os serviços de inspecção presencial no sector petrolífero;
- Contrariamente ao DP 82/20, o DP 97/20 não se pronuncia a respeito da validade dos vistos de turismo e trabalho que hajam caducado durante a vigência do estado de emergência;
- As mulheres grávidas e com menores de 12 anos ao seu cuidado, já não são consideradas como "cidadãos particularmente vulneráveis" e, nessa medida, não beneficiam do estatuto associado a essa condição;
- O transporte ferroviário está limitado ao transporte de mercadorias;
- A navegação marítima de recreio fica suspensa;
- É expressamente proibido o tratamento discriminatório de cidadãos infectados ou suspeitos de estarem infectados com a COVID-19.

No mesmo dia em que foi publicado o DP 97/20, o Presidente da República aprovou o Decreto-Presidencial 98/2020 (“**DP 98/20**”), que estabelece um conjunto de medidas imediatas de alívio dos efeitos económicos e financeiros negativos provocados pelo Covid-19.

Uma análise mais detalhada do DP 97/20, DP 98/20 e outros diplomas entretanto aprovados estará brevemente disponível para consulta no nosso site.

CONTACTOS

angola@vdalegalpartners.com